



PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 65/2025

Relatório

O Projeto de Lei n.º 65/2025 proposto pelo Chefe do Poder Executivo dispõe sobre reorganização das políticas prioritárias da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Despacho/MG, define os critérios de composição, seleção, avaliação de desempenho e resultados dos Programas Estratégicos e dá outras providências.

Consta na justificativa que a proposição foi elaborada com base no Parecer Técnico Consultivo n.º 02/2025, o qual analisou a situação da Atenção Primária à Saúde (APS) no município e recomendou a atualização do marco legal municipal e a aprovação de lei relativa aos Programas Estratégicos da Secretaria Municipal de Saúde.

Os autos são compostos do Of. n.º 0148/2025/GPFA do Chefe do Poder Executivo (fls. 02/03) informando do que se trata a propositura, do Projeto de Lei n.º 65/2025 (fls. 04/09), despacho inicial do Presidente da Câmara (fls. 10/11), ofício n.º 01/CLJRF/PL652025 (fls.12), ofício n.º 475/2025/SEMUSA (fls.13/14), Parecer Técnico Consultivo n.º 02/2025 (fls.15/17).

É o essencial a relatar.

Fundamentação

Constitucionalidade e legalidade

O Projeto de Lei n.º 65/2025 trata de assunto de interesse local, incumbindo ao Município legislar sobre a matéria amparado pelo art. 30, inc. I da Constituição Federal de 1988 (CF/88), e pelo art. 70, VIII e XII, da Lei Orgânica Municipal (LOM). Ademais, o assunto tratado se refere a planejamento, organização e avaliação dos Programas Estratégicos da Atenção Primária à Saúde (APS), que é de competência municipal, nos termos do art. 18, inc. I¹ da Lei Federal n.º 8.080/90.

Sobre a iniciativa da proposição, o art.74, inc. II, alíneas “b” e “d” da LOM estabelece a competência privativa do Prefeito Municipal para apresentação do projeto em epígrafe. Logo, não há vício de iniciativa.

¹Art. 18. À direção municipal do SUS compete: (Redação dada pela Lei n.º 14.572, de 2023)

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;



A Atenção Primária à Saúde (APS) no Brasil é regida principalmente pela Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que estabelece o Sistema Único de Saúde (SUS), e pela Lei nº 8.142/1990, que trata da participação da comunidade e da gestão do SUS.

A proposição regulamenta a contratação temporária, bem como a forma de avaliação do desempenho dos profissionais.

A contratação temporária na Atenção Primária à Saúde (APS) é uma prática comum, utilizada com objetivo de suprir lacunas de recursos humanos em períodos específicos, como faltas por licença, aumento da demanda ou ausência de profissionais em determinadas áreas. Essa contratação pode envolver médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e outros profissionais da saúde.

A avaliação de desempenho de um profissional da Atenção Primária à Saúde (APS) é um processo essencial para garantir a qualidade do atendimento à população, identificar áreas de melhoria e promover o desenvolvimento contínuo dos profissionais. Uma avaliação bem estruturada pode também fortalecer a gestão dos serviços e contribuir para o sucesso das políticas públicas de saúde.

A meu ver, a proposição se mostra constitucional e legal, pelo que não vislumbro óbice ao seu prosseguimento.

Redação Final

Em relação a Redação Final, o texto se mostra adequado e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95/98, sem necessidade de emendas de redação.

Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, entendo que o Projeto de Lei nº 65/2025 é constitucional e legal, bem como possui redação adequada, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta Comissão, sem emenda.

Bom Despacho, 29 de setembro de 2025.

Elton
Elton Cláudio Pimentel Gontijo
Vereador

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG**

Aos 02 (dois) dias do mês de outubro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 16:00 h (dezesesseis horas), realizou-se a Reunião da Comissão Parlamentar de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, convocada de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, da qual tomaram parte o vereador **Igor Soares (Presidente)**, o vereador **Eltinho (Secretário)** e o vereador **Eduardo Estruturas**. No horário mencionado, deu-se início à presente reunião, sendo constatada a presença dos vereadores acima nominados, em número necessário para abertura da reunião e prosseguimento dos trabalhos. O Vereador Presidente da Comissão passou imediatamente à Ordem do Dia:

1) **Discussão e Deliberação sobre o PL 09/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, que revoga a Lei Municipal nº 1.730/98 e dá outras providências. O Relator Vereador Eduardo Estruturas apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, sem emendas, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

2) **Discussão e Deliberação sobre o PL 65/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, que reorganiza as políticas prioritárias da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Despacho/MG e define os critérios de composição, seleção, avaliação de desempenho e resultados dos Programas Estratégicos e dá outras providências. O Relator Vereador Eltinho apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, sem emendas, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

3) **Discussão e Deliberação sobre o PL 72/2025**, de autoria do Vereador Igor Soares, que institui o Conselho Municipal da Liberdade Religiosa- COMLIBRE no âmbito do Município de Bom Despacho e dá outras providências. O Vereador Igor Soares que é o autor do projeto, será substituído pelo suplente Vereador Rodrigo Chapola, nos termos do art. 116, Inciso II do Regimento Interno. O Relator Rodrigo Chapola apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, com emendas, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

4) **Discussão e Deliberação sobre o PR 55/2025**, de autoria da Mesa Diretora, que altera a Resolução nº 937/2019 e dá outras providências. O Vereador Eltinho que é o autor do projeto, será substituído pelo suplente Vereador Breno Orleans, nos termos do art. 116, Inciso II do Regimento Interno. O Relator Vereador Breno Orleans apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, sem emendas, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão declarou encerrada a reunião. Eu, **Rodrigo da Silva Pereira**, Analista Jurídico, lavrei a presente ata, que segue assinada por todos os presentes, colocando-a à disposição de todos os vereadores e da sociedade via sistema SAPL.


Igor Soares
Igor Soares Silva
Presidente


Eltinho
Elton Cláudio Pimentel Gontijo
Secretário


Eduardo Estrutura
Eduardo José da Silva
Membro


Rodrigo Chapola
Rodrigo Augusto Costa Leles
Suplente


Breno Orleans
Breno Alexandre Orleans Soares
Suplente


Rodrigo da Silva Pereira
OAB/MG 119.120
Analista Jurídico